



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 601, de 29 de Agosto de 2006.

“Cria o Fundo Municipal de Investimento do Esporte e Lazer de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e o Fundo Especial de Esporte e Lazer Municipal e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído o Fundo Municipal de Investimento do Esporte e Lazer de Nova Andradina, vinculado a Fundação Municipal de Esporte e Lazer com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza esportiva e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades do Governo Municipal de Nova Andradina.

Art. 2º. Este fundo tem natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

Art. 3º. Serão recursos do Fundo, para concretização das despesas, os constantes de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao incentivo esportivo e de lazer, que não poderá ser inferior à **1%** e nem superior a **1,5%** da receita proveniente do **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)**.

Parágrafo Único - Serão destinado também à Fundação Municipal de Esporte e Lazer as tarifas cobradas pela utilização dos espaços públicos de esportes e lazer.

Art. 5º. As disponibilidades dos recursos do Fundo serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Nova Andradina, e serão distribuídas percentualmente, sobre o valor arrecado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 601/2006 Pág. 02

I. 30% (trinta por cento) do valor depositado serão destinados ao esporte e lazer com a seguinte destinação:

- a) educacional, visando promover a aprendizagem;
- b) capacitação por meio de cursos, oficinas, seminários e similares;
- c) projetos de pesquisa científica para o desenvolvimento do esporte;
- d) atividades recreativas, de lazer e relacionadas à saúde e movimentos; e
- e) administração do Fundo.

II. 40% (quarenta por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação em competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III. 30% (trinta por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas.

Parágrafo Único – É vedada a aplicação de recursos do Fundo em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.

Art. 6º. Consideram-se beneficiários: as pessoas físicas ou jurídicas de natureza esportiva sem fins lucrativos, que tiverem seus projetos devidamente aprovados pela Comissão de Incentivo ao Esporte e ao Lazer (ver art. 7º).

I. Pessoas físicas e pessoas jurídicas de natureza esportiva: as pessoas com domicílio comprovado em Nova Andradina há, pelo menos, dois anos e as entidades sem fins lucrativos estabelecidas em Nova Andradina, devidamente registradas no CNPJ há, no mínimo, um ano em cujos estatutos se disponha expressamente sobre suas finalidades esportivas.

Art. 7º. Fica determinada a criação da Comissão de Incentivo ao Esporte e Lazer, vinculada à Fundação Municipal de Esporte e Lazer e formada por cinco representantes da comunidade ligadas ao esporte e ao lazer e por quatro representantes da Administração Municipal, sendo presidida pelo Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Lazer ou por alguém por ele indicado.

§ 1º. Os componentes da Comissão de Incentivo ao Esporte e Lazer, representantes das comunidades serão indicados pelas seguintes entidades:

I. Um representante do Conselho Municipal de Esporte;

Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, 310 Caixa postal 01
Fone: PABX (67) 441 1250 FAX: (67) 441 1380 CEP 79750-000
E-mail: pmna.gabinete@alphams.com.br





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 601/2006 Pág. 03

- II. Um representante das ligas e associações esportivas;
- III. Um representante dos clubes esportivos e recreativos;
- IV. Um representante das entidades PPDs; e
- V. Um representante dos diretores de esporte das Associações de Moradores de Bairros.

§ 2º. Os quatro representantes da Administração Municipal na Comissão de Incentivo ao Esporte e Lazer serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. A função dos membros da Comissão é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

Art. 8º. Os interessados na obtenção de incentivo financeiros deverão protocolar seus projetos na Fundação Municipal de Esporte e Lazer que os encaminhará à Comissão de Incentivo ao Esporte e Lazer,

§ 1º. A Fundação Municipal de Esporte e Lazer expedirá no 1º semestre de cada ano, estabelecendo normas para receber inscrição dos projetos que pretendem se beneficiar do financiamento pelo FIEL.

§ 2º. A Comissão de Incentivo ao Esporte e Lazer, se reunirá no mínimo duas vezes por ano, em local e data a serem divulgados, para elaborar e aprovar o regimento e deliberar sobre o incentivo financeiro a ser concedido aos projetos apresentados e aprovados.

§ 3º. O regimento interno estabelecerá critérios que garantam que os projetos incentivados sejam executados nos termos do Art 5º desta Lei, prevendo inclusive o valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 4º. A Fundação Municipal de Esporte e Lazer criará a Coordenadoria do Fundo Municipal de Investimento do Esporte e Lazer para ser responsável pelo estabelecimento dos critérios de análise dos projetos assim como, efetuará a análise técnico-jurídica e pré-seleção dos projetos a serem submetidos à análise da Comissão.

§ 5º. Aplicar-se-ão ao Fundo normas legais de controle, prestação e tomada de contas sob a responsabilidade da Coordenadoria do Fundo Municipal de Investimento do Esporte e Lazer, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 601/2006 Pág. 04

Art. 9º. Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as Logomarcas da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, e do Fundo, como financiadores do projeto.

Art. 10. O Fundo Municipal de Investimento do Esporte e Lazer, vinculado a Fundação Municipal de Esporte e Lazer, obedecerá às diretrizes e prioridades constantes no Plano de Desenvolvimento e Popularização do Esporte e Lazer de Nova Andradina, a ser elaborado pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer, debatido com a comunidade esportiva e regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. O Fundo será administrado pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer cabendo a Comissão de Incentivo ao Esporte e Lazer aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo Único - O ordenador das despesas do Fundo, será o Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 12. O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua vigência.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 417, de 1º de dezembro de 2003.

Nova Andradina MS, 29 de agosto de 2006.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº. 3406
Data 31/08/06

